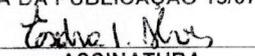


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.657, DE 15 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL
DATA DA PUBLICAÇÃO 15/07/2019

ASSINATURA

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL - CISTRISUL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o município de Sacramento a aderir ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL - CISTRISUL**, que tem por finalidade a criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, previsto no art. 241, da Constituição Federal, e no plano infraconstitucional editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº. 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal é constituído como pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio com o referido Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Sacramento autorizado a celebrar com os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Planura, Pirajuba, Santa Juliana, Uberaba, Veríssimo, Araxá, Frutal, Perdizes, Campos Altos, Itapagipe, Carneirinho, Limeira do Oeste, São Francisco de Sales, Tapira, Pedrinópolis, União de Minas, Fronteira, Iturama e Pratinha o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - CISTRISUL.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada consorciado.

Art. 5º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - CISTRISUL - vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Sacramento nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento a vigorar no exercício de 2019 – Lei Municipal nº 1.608, de 26 de novembro de 2018, no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, na forma do disposto a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO 02

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

10.302.0061.2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTES DE RECURSOS: 102

VALOR: 25.000,00

ÓRGÃO 02

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

10.302.0061.2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 102

VALOR: 10.000,00

ÓRGÃO 02

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

10.302.0061.2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.93.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 102

VALOR: 2.500,00

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, decorrem da anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento, conforme descrição a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO 02

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

10.302.0061.2.004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 102

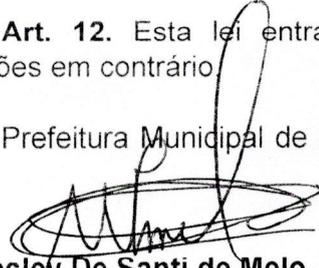
VALOR: 37.500,00

Art. 11. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo Município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição aprovada em assembleia pelo Conselho de Consorciados.

Parágrafo único. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito